AO ILUSTRISSÍMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC.

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 028/2024.
Licitação n° 1044156

Prezados membros da Comissão de Licitação do Sesc/SC,

A empresa GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 02.764.609/0002-43, com sede na rua Manoel Aníbal Pereira, n° 481, Dom Bosco, Itajaí, CEP 88307-070, por seu representante, que abaixo subscreve, vem **RESPEITOSAMENTE** apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, para a contratação de serviço de vigilância desarmada, nos termos no item 20 do edital do pregão eletrônico nº. 028/2024, pelos fundamentos demonstrados a seguir.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 06/05/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no item 20 do edital supracitado.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital em referência tem por objeto "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O Sesc EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ*.

III – DA IMPUGNAÇÃO

1. Da ausência de Autorização de Funcionamento contidas na Lei Federal n. 7.102/83.

Conforme expressamente disposto no edital, não se faz necessário, como parte dos requisitos de habilitação, a apresentação dos documentos de autorização de funcionamento emitidos pela Polícia Federal. Essa omissão sugere que a Administração não considera esses documentos como imprescindíveis para a qualificação dos licitantes.

Ocorre que em se tratando de serviços de vigilância, se faz **necessário** o cumprimento de requisitos em conformidade com a DG/PF nº 18.045/2023, da Polícia Federa que dispõe sobre regulamentação a toda a atividade de segurança privada, armada ou desarmada, em território nacional, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ministro da Justiça.

Para as empresas de vigilância patrimonial terem sua constituição, deve passar por criteriosa e rigorosa burocracia legal, observando sempre as exigências da Polícia Federal do Brasil constante na Portaria N° 18.045/2023 do DPF.

Como visto, o processo de abertura e constituição de empresa depende de autorização da Polícia Federal, seja **armada** ou **desarmada**, não podendo simplesmente retirar a exigência de comprovação da autorização para funcionamento, bem como, do certificado de segurança por se tratar de vigilância desarmada.

Na Lei nº. 7.102/83 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, determina que:

> Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
> I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei;
> II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
> (...)
> Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:
> I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Importante mencionar que a atividade de vigilância possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) próprio e este é utilizado para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa.

Para as empresas de vigilância, conforme determinado no art. 4 da Portaria nº. 18.045 do DPF, o objeto social da empresa deve estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer, que tem por CNAE 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada, não podendo de forma alguma possuir outras atividades (limpeza, seleção e agenciamento de mão-de-obra e etc.), além daquela autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.

Neste CNAE 80.11-1-01, compreende o fornecimento de: os serviços de vigilância a propriedades; os serviços de escolta de pessoas e de bens; os serviços de proteção a lugares e serviços públicos. Considerando que o objeto desta contratação é prestação de serviços de vigilância, as licitantes com interesse neste certame, devem possuir atividade condizentes com o CNAE e com o objeto contratado. Ademais, informamos que vigilância não se confunde com cessão de mão de obra, o qual, explicaremos a seguir.

Em conformidade com a solução de consulta nº. 05/2015 da DRF, esclarece que ao definir os serviços que são prestados mediante cessão de mão-de-obra, o art. 219, § 2º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, cita em incisos distintos os serviços de "vigilância e segurança" (inciso II) e "limpeza, conservação e zeladoria" (inciso I) ou "secretaria e expediente", "portaria, recepção e ascensorista", o que é um indício de que não se confundem.

Além disso, por questões tributárias, ambos são classificados de formas diferentes, visto que os serviços de portaria, recepção e ascensorista ou secretaria e expediente, não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, sendo vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, são atividades distintas.

Vejamos o que o art. 4° da Portaria 18.045/2023 do DPF que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, em que determina:

Art. 4° O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por

> meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos0, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
> (...)
> § 2° **O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer**. (grifo nosso)

Portanto, fica clarividente que para o funcionamento de empresa especializada em atividades de segurança privada, esta deve cumprir rigorosamente os requisitos já definidos pela DPF, não podendo esta Comissão simplesmente retirar as exigências por solicitação de uma licitante que não cumpre o principal requisito: **possuir a atividade de vigilância e segurança privada em seu objeto social.**

Disto isto, requeremos a reinclusão neste Edital acerca da exigência de comprovação da autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal e da comunicação das atividades à Secretaria de Segurança Pública, visto que, é requisito essencial determinado pela legislação que regulamenta as atividades de segurança privada.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto acima, requer que:

Seja incluso a exigência de comprovação da autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal para atuar no Estado, bem como, da comunicação de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública, em conformidade com a Lei nº. 7.102/83, Decreto nº. 89.056/83 e Portaria nº. 3.233/2012;

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2024.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

ALISSON FREITAS MERCHED:51805383272
Assinado de forma digital por ALISSON FREITAS MERCHED:51805383272
Dados: 2024.04.29 17:22:25 -05'00'

ALISSON FREITAS MERCHED

Administrador